



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 38.331

(Processo nº 2002/53159-1)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 066/2001 e Termo Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MUTUCAL e a SEEL.

Responsável: Sr. HAMILTON ASSYONES SANTANA DA SILVA – Presidente

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução da importância não aplicada, devidamente corrigida.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA: Processo nº 2002/53159-1

Trata-se de Tomada de Contas do Convênio nº 066/2001, celebrado entre a SEEL e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MUTUCAL, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Hamilton Assionys Santana da Silva, no valor de R\$ 6.000,00, para "Construção de uma Quadra Esportiva na Comunidade Iririteua".

A Seção de Engenharia em sua manifestação de fls. 31/32 dos autos, informa que o objetivo do Convênio não fora concluído dentro do prazo de vigência e que os serviços executados na obra foram de movimento de terra, fundação tipo baldrame e alvenaria cujo valor corresponde a R\$ 1.542,07, consoante planilha orçamentária apresentada pela Associação. O valor de R\$ 4.457,93, até a data da vistoria não havia sido aplicado, embora a nota fiscal nº 008 expedida em 19.07.2002 seja de R\$ 6.000,00

O órgão técnico em sua manifestação de fls. 37/38 dos autos, considera as contas irregulares, devendo o agente público devolver ao erário estadual a importância de R\$ 4.457,93, com os acréscimos legais e sugere ainda aplicação de multa ao Prefeito Sr. Raimundo Oliveira Almeida, pelo não atendimento de diligência.

O Ministério Público, fls. 42 dos autos, representado pela Procuradora Dra. Maria Helena Loureiro, requereu diligência no sentido dos agentes públicos serem citados para apresentarem defesa, querendo.

Os agentes públicos legalmente citados apresentaram defesa.

O Sr. Hamilton Assionys Santana da Silva por seu Procurador habilitado nos autos em sua defesa de fls. 58/64 dos autos, requer nova perícia in loco. O órgão técnico em manifestação de fls. 69/71 dos autos, não acolhe seus argumentos de defesa, todavia isenta o Sr. Raimundo Oliveira Almeida de qualquer responsabilidade pela prestação de contas.

O Ministério Público, fls. 73/74 dos autos, representado pela



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Procuradora Dra. Maria Helena Loureiro, emite parecer, opinando pela irregularidade das contas, com a devolução ao erário estadual da importância de R\$ 4.457,93, com os acréscimos legais.

É o Relatório.

VOTO:

Julgo as contas do Sr. Hamilton Assionys Santana da Silva, irregulares, ficando compelido a devolver ao erário estadual a importância de R\$ 4.357,93 com os acréscimos legais, por não ter comprovado a realização dos serviços correspondentes a mencionada importância, consoante consta da manifestação do órgão técnico, devendo a importância ser recolhida ao erário estadual no prazo de (30) trinta dias da ciência desta decisão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar as contas irregulares, devendo o responsável, Sr. HAMILTON ASSIONYS SANTANA DA SILVA – Presidente – (CPF nº 229.289.792-04), devolver aos cofres públicos estaduais a importância de R\$ 4.457,93 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), corrigida monetariamente, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta decisão, na forma do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 16 de junho de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.

Ln/0100600